

LEI Nº3.141, DE 08 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 019/05, de autoria do Vereador Genildo dos Santos)

“Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei nº 3.124, de 08/04/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor Geral da FAI e terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.*
- b) Dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.*
- c) Um representante da direção da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- d) Um representante do Diretório Acadêmico da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- e) Um representante da comunidade indicado pelo Presidente da Câmara Municipal em comum acordo com as lideranças partidárias.*

§ 1º - Os nomes serão encaminhados em tempo hábil pelo Diretor da FAI ao Prefeito Municipal e este os enviará ao Presidente da Câmara, que os submeterá a referendo dos parlamentares na primeira sessão ordinária ou convocará sessão extraordinária para deliberação da matéria em discussão única.

§ 3º - É dever dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo, além de obedecer os critérios objetivos e subjetivos elencados no

artigo seguinte, contemplar as pessoas que comprovadamente sejam carentes e necessitadas e, além disso, verificar “in loco” as veracidades das informações prestadas pelos inscritos, diretamente ou através de auxílio técnico dos profissionais de assistência social”.

Artigo 2º - O art. 6º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores 7º e 8º:

“Artigo 6º - O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até dois meses após o início das aulas, sob pena de nulidade.”

“Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.”

“Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, de 13 de abril de 1998.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal

Ato Publicado

Em ___/___/___